



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.274, DE 06 DE JULHO DE 1.993.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL COM REVERSÃO AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, AUTORIZA O EXECUTIVO A PERMUTÁ-LO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetado do domínio público com a respectiva reversão ao patrimônio do Município o imóvel a seguir descrito:

a) Um terreno de forma irregular, remanescente da abertura e implantação da Avenida Dr. Antonio Pires de Almeida, de propriedade da Prefeitura do Município de Porto Feliz, com a seguinte descrição: com frente para a Avenida Dr. Antonio Pires de Almeida, lado par, medindo sucessivamente 31,94m em curva, segue em reta na distância de 34,00 m, segue em curva a direita na distância de 4,46 m; nos fundos mede 90,96 m confrontando com a propriedade do Sr. José Augusto Wilson, fechando assim o perímetro divisório e encerrando uma área total de 220,71 m²; na quadra completada pela Rua Conselheiro Manoel Dias de Toledo, Rua Angelo Diana e Rodovia Marechal Rondon-SP-300; destacado da matrícula nº 14.307.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no artigo anterior pelo seguinte:

a) Um terreno de forma triangular, situado no bairro Colônia Rodrigo Silva, de propriedade do Sr. José Augusto Wilson, com frente para a Rodovia Marechal Rondon-SP-300 (lado par, sentido Porto Feliz-Itu), medindo 21,00 m; do lado direito de quem da Rodovia olha para o terreno mede 20,00 m confrontando com a Avenida Dr. Antonio Pires de Almeida; do lado esquerdo mede em curva de concordância à esquerda 25,97m confrontando com o remanescente de propriedade de José Augusto Wilson; fechando-se o perímetro divisório encerrando uma área de 168,75 m², localizado a 338,02 m da Rua Angelo Diana, na quadra completada pela Rua João Menegon (Ex Rua 18) e Rua Conselheiro Manoel Dias de Toledo. Destacada da matrícula nº 12.621.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 06 DE JULHO DE 1.993.

Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 06 DE JULHO DE 1.993.

Antonio da Costa Aranha
Diretor